



De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: LICITACAO (Organograma)
Data: 07 de abril de 2026 às 19:48

Assunto: Análise sobre a possibilidade de cancelamento ou revogação do Pregão Eletrônico nº 44/2026, em face do Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do qual o Setor de Licitações solicita orientação jurídica sobre a melhor medida a ser adotada em relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2026, para aquisição de computadores, após apontamentos do TCE/RS.
2. O Processo Interno nº 203709/2026 foi instaurado para dar ciência e andamento ao **Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (p. 3-8). O referido comunicado apontou **irregularidades restritivas à competitividade** no edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026.
3. As irregularidades detectadas pela auditoria consistem, em síntese, na exigência de que a **BIOS, a placa-mãe, o teclado, o mouse e o monitor** fossem do mesmo fabricante do equipamento, bem como na exigência de **gravação do logotipo da Prefeitura na BIOS** (p. 4-7). Tais cláusulas foram consideradas restritivas e em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Em um primeiro momento, esta Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer (p. 13) recomendando a **suspensão imediata** do certame, a **retificação do edital** para exclusão das cláusulas restritivas e a subsequente **republicação** com nova data para a sessão.
5. Ocorre que, em nova manifestação (p. 15), o Setor de Licitações informou sobre a **inviabilidade técnica** de proceder apenas com a retificação do edital. Segundo o setor, as alterações necessárias nos descritivos dos itens demandam ajustes no sistema eletrônico de licitações (SCPI) e no portal Licitacon, os quais **não permitem modificações** após a publicação do certame, tornando imperativo o seu cancelamento para a devida correção.
6. Diante desse impasse operacional, o expediente retorna a esta Procuradoria para análise e parecer sobre a possibilidade de **cancelamento ou revogação** do Pregão Eletrônico nº 44/2026, como forma de sanar as ilegalidades apontadas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A. Da Ilegalidade das Exigências do Edital

1. A análise empreendida pelo corpo técnico do TCE/RS é precisa e alinha-se integralmente aos princípios que regem as contratações públicas, agora consolidados na Lei nº 14.133/2021. O artigo 5º da referida lei estabelece um rol de princípios a serem observados, destacando-se, para o caso, os da **legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo e, fundamentalmente, da competitividade**.
2. A exigência de que componentes essenciais e periféricos (BIOS, placa-mãe, teclado, mouse, monitor) sejam do mesmo fabricante do computador, bem como a inserção prévia do logotipo do Município na BIOS, são especificações que **restringem indevidamente o universo de possíveis competidores**. Tais requisitos não se traduzem, necessariamente, em garantia de maior qualidade ou eficiência, mas direcionam a contratação para um número limitado de fornecedores que operam em sistema de produção verticalizada, excluindo outros que poderiam oferecer equipamentos de igual ou superior qualidade, montados com componentes de diferentes marcas especializadas (regime OEM), muitas vezes com melhor relação custo-benefício para a Administração.
3. A conduta da Administração deve se pautar pela busca da **proposta mais vantajosa**, e isso somente é alcançado por meio da mais ampla disputa possível. Cláusulas que, sem justificativa técnica plausível, afunilam a competição violam diretamente o **princípio da competitividade** e o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
4. Portanto, as cláusulas apontadas no Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI representam **vícios de legalidade insanáveis** no edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026, pois maculam o próprio objeto da licitação e comprometem o caráter competitivo do certame.

B. Da Anulação como Medida Correlata à Ilegalidade

1. A Administração Pública possui o poder-dever de **autotutela**, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de vícios.

Esse poder se manifesta de duas formas distintas: a **revogação**, por motivos de conveniência e oportunidade, e a **anulação**, em caso de ilegalidade.

2. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 71, disciplina o encerramento da licitação pela autoridade superior. O inciso II trata da **revogação**, vinculando-a a um fato superveniente devidamente comprovado que torne a contratação inconveniente ou inoportuna. Já o inciso III dispõe sobre a **anulação**, que é um ato vinculado à constatação de uma **ilegalidade insanável**.
3. No caso concreto, não há um fato novo que tenha tornado a aquisição de computadores desinteressante para o Município. Pelo contrário, a necessidade administrativa persiste. O que se verificou foi a existência de **vícios de legalidade** no instrumento convocatório, que restringem a competição. Esses vícios são insanáveis na via da simples retificação, conforme informado pelo Setor de Licitações (p. 15), devido a limitações sistêmicas que impedem a alteração do descritivo dos itens já publicados.
4. Sendo assim, a medida juridicamente adequada não é a revogação, mas sim a **anulação** do procedimento licitatório. A anulação é o ato administrativo pelo qual a Administração extingue um ato anterior por reconhecer sua ilegalidade. Seus efeitos são *ex tunc*, ou seja, retroagem à origem do ato, como se ele nunca tivesse produzido efeitos válidos.
5. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, determina que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deve indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os que deles dependam. A ilegalidade aqui reside nas especificações técnicas do objeto, contaminando todo o edital e, por consequência, o procedimento dele decorrente.
6. A impossibilidade operacional de retificar o edital, informada pelo Setor de Licitações, reforça o caráter **insanável** do vício no contexto deste procedimento específico, tornando a anulação a única via para corrigir a falha e garantir que a futura contratação ocorra em conformidade com a lei.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

1. Diante do exposto, e com fundamento na análise jurídica, conclui-se que as exigências contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 44/2026, apontadas pelo TCE/RS, constituem **ilegalidade insanável**, por violação direta aos princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.
2. Considerando a impossibilidade técnica de saneamento do vício por meio de simples retificação do edital, conforme informado pelo Setor de Licitações (p. 15), a medida cabível é a **anulação** do certame, com base no poder-dever de autotutela da Administração e no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
3. Desta forma, **RECOMENDA-SE** à autoridade superior que proceda à **anulação do Pregão Eletrônico nº 44/2026**, motivando o ato na existência de ilegalidade insanável consistente nas cláusulas restritivas à competição apontadas no Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI e na impossibilidade operacional de retificação.
4. Após a anulação, a Secretaria demandante poderá instaurar novo procedimento licitatório, com a elaboração de edital e termo de referência expurgados dos vícios apontados, garantindo a ampla competitividade e a observância estrita da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Thiago Vargas Serra
Procurador Geral do Município
OAB/RS 92.228